



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura de Municipal Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO MUNICIPAL Nº. 040, DE 15 DE ABRIL DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Claudinei Xavier Novato

Editor: Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSO
www.indap.org.br

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



DECRETO MUNICIPAL Nº. 040, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Estabelece novas medidas restritivas na Feira Livre Municipal de contingência e prevenção ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Capela do Alto Alegre/BA e em cumprimento às normas infraconstitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia publicou o Decreto nº. 19.626, de 09 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº. 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Situação de Emergência declarada no Município de Capela do Alto Alegre, BA, pelo Decreto Municipal nº. 036, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a Bahia chegou a 181 (cento e oitenta e um) municípios em estado de calamidade pública por causa do avanço do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que em situações de transmissão comunitária não seja mais possível mapear a origem e a cadeia de infecções do NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, estando toda a população do Estado da Bahia, do qual pertence o Município de Capela do Alto Alegre, potencialmente exposta a contaminação;

CONSIDERANDO, portanto, que há subnotificação de casos por falta de testagem da população baiana, resultando em grande possibilidade de ser muito maior do que aqueles divulgados pelos números oficiais do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Capela do Alto Alegre tem população estimada de 11.637 habitantes em 2019 (IBGE), dependendo de leitos nos hospitais da capital, com estrutura insuficiente para atender a referida pandemia no âmbito municipal, mesmo que ela atinja um número percentual muito pequeno da população do município;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece aos incisos I, V e VII do art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que diante do quadro faz-se mister a adoção de mais medidas de contingência para evitar a chegada do coronavírus neste Município, como forma de prevenção e proteção de nossa comunidade;



CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste Município;

CONSIDERANDO o dever do Poder Executivo de regular e condicionar a atividade dos feirantes nas feiras livres do âmbito do Município de Capela do Alto Alegre, Bahia;

CONSIDERANDO, por fim, o objetivo de reduzir o contato social, evitando a aglomeração de pessoas, principalmente idosos, doentes crônicos e imunossuprimidos;

D E C R E T A:

Art. 1º. - Torna-se obrigatório o uso de máscaras de proteção por partes dos feirantes, vendedores e ajudantes na Feira Livre Municipal, no âmbito do Município de Capela do Alto Alegre, Bahia, como forma de enfrentamento da pandemia e, especialmente evitar o ingresso da COVID-19 neste município.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrendo totalmente a boca e o nariz.

Art. 2º. - Fica proibida a entrada na Feira Livre Municipal e seu entorno de feirantes e vendedores, originários de municípios com casos já confirmados de COVID-19, a partir da presente data.

Art. 3º. - Fica recomendada a utilização de máscaras de proteção a todos os munícipes que desempenharem quaisquer atividades que interrompam provisoriamente o isolamento social, sem prejuízo das hipóteses de utilização obrigatória.

Art. 4º. - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto Municipal será caracterizado como infração a legislação municipal e sujeitará o infrator as penalidades e sanções aplicáveis, inclusive a cassação de licença de funcionamento.

Art. 5º. - O presente Decreto Municipal deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na Sede da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre, Bahia, em 15 de abril de 2020.

Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal